

que concorrem, a qual deve ser acompanhada das respectivas memórias descritivas e indicação dos prazos para a sua execução;

5) Declaração de que se comprometem a aceitar as modificações que o Governo entenda dever introduzir nos projectos das obras a realizar;

6) Declaração de que aceitam os valores atribuídos aos bens do Estado constantes dos respectivos inventários.

Art. 3.º No quinto dia útil posterior ao do encerramento do concurso proceder-se-á à abertura das propostas no Conselho de Inspeção de Jogos, devendo o mesmo Conselho dar parecer sobre elas, a fim de que o Governo decida sobre a adjudicação.

§ único. O Governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim o considerar conveniente aos interesses do Estado.

Art. 4.º As actuais concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar serão preferidas na adjudicação das respectivas zonas e no arrendamento dos casinos de jogo, desde que as suas propostas ofereçam vantagens iguais às do concorrente que as oferecer melhores.

Art. 5.º Se ao mesmo concorrente couber a adjudicação de mais de uma zona, terá de optar por uma, nos três dias seguintes, passando a outra ao concorrente imediato, se o Governo assim o entender.

Art. 6.º Quando para qualquer zona não haja concorrente ou, havendo-o, não lhe seja feita a adjudicação, o Governo pode deliberar logo a exclusão dessa zona ou a abertura de novo concurso, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 564

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de director do Laboratório de Polícia Científica, criado pelo Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957, poderá ser provido num diplomado em Ciências Físico-Químicas, em Farmácia ou em qualquer outro curso superior adequado.

Art. 2.º Os dactiloscopistas da Polícia Judiciária são considerados agentes de investigação e gozam das respectivas regalias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 3 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Artigo 396.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

| | |
|---|-------------|
| Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» | — 2.190,300 |
| Para o n.º 2) «Pessoal assalariado» | + 2.190,300 |

A referida autorização foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro de 11 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1958.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 630

Justificando-se a necessidade de equiparar as habilitações literárias exigidas aos enfermeiros navais com as dos enfermeiros das outras escolas de enfermagem, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 36 219, de 10 de Abril de 1947:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, alterar a condição 5.ª do artigo 6.º das instruções para a admissão e preparação dos alunos do curso de alistamento de enfermeiros, anexas à Portaria n.º 12 533, de 28 de Agosto de 1948, a qual passará a ter a seguinte redacção:

5.ª Ter como mínimo de habilitações literárias o exame do 1.º ciclo liceal ou equivalente;

Ministério da Marinha, 18 de Março de 1958.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 631

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 24:654.128\$29, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Aproveitamento de re-